



RESOLUÇÃO CEPE Nº 03, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece a proibição de ações referentes à prática de trote contra alunos calouros e/ou veteranos.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do curso de Medicina do Instituto Metropolitano de Ensino Superior – IMES, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade premente de coibir atos oriundos de práticas que ferem a integridade física, psíquica e/ou moral dos alunos calouros ou veteranos,

RESOLVE

Art. 1º É proibida a realização de trote contra qualquer aluno, ingressante ou veterano, dentro ou fora dos ambientes institucionais.

Parágrafo único. A aceitação do aluno em participar do trote, não exclui a aplicação das penalidades previstas nesta resolução.

Art. 2º É considerado trote todo ato que ponha em risco a integridade física, psíquica e/ou moral, que comprometa a livre circulação, que interfira em atividades didáticas e/ou administrativas, como:

- I -agressão física;
- II -corte de cabelo;
- III -ações que caracterizem coerção, constrangimento, humilhação ou violência;
- IV -danificação a vestimentas ou calçados;
- V -pinturas com tintas, corantes ou outros materiais;
- VI -utilização de material biológico de origem humana ou animal para fins diversos do seu uso normal;
- VII -utilização de lama para sujar qualquer pessoa ou objeto;
- VIII -utilização de produtos químicos para fins diversos do seu uso normal;
- IX -subtração de pertences pessoais, ainda que temporariamente;
- X -aglomeração em corredores, laboratórios, pátios ou salas de aulas com a intenção de ameaça ou efetiva realização do trote;
- XI -interrupção de atividades didáticas e/ou administrativas com a intenção de ameaça ou efetiva realização do trote;
- XII -Outras formas de agressão física, psíquica e/ou moral.

DOS DEVERES DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 3º É dever da comunidade acadêmica denunciar ao IMES qualquer ato compatível com realização de trote.



§ 1º O docente, discente ou técnico administrativo que testemunhar o preparo e/ou a prática do trote e não o denunciar poderá ser considerado omissor e conivente e responder a processo administrativo disciplinar, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º É garantido o sigilo ao denunciante.

Art. 4º É vedada ao docente a permissão, estímulo ou apoio a quaisquer preparativos discentes favoráveis à realização de trote.

Parágrafo único. O docente conivente com atividades do trote, exceto as do Trote Cidadão, também está sujeito à rescisão do contrato de trabalho, por justa causa.

DAS PENALIDADES

Art. 5º Compete à Diretoria Acadêmica do Instituto Metropolitano de Ensino Superior a nomeação de uma comissão especial para apurar quaisquer atividades consideradas como trote.

§ 1º A aplicação de penalidades ao(s) infrator(es) terá base nos dispositivos do Regimento Interno do IMES, após processo disciplinar, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º Os documentos relativos às penalidades serão arquivados no IMES pelo prazo de 05 (cinco) anos.

DOS CUSTOS

Art. 6º Se, apesar da proibição, houver trote que resulte em lesão corporal, doenças, danos morais e/ou psicológicos, intoxicações, sujidade em ambientes, dano ao patrimônio do IMES ou a bens pessoais, os custos decorrentes deverão ser pagos pelo(s) infrator(es).

Parágrafo único. Incluem-se nesses custos:

- I - tratamento de saúde;
- II - limpeza de ambientes;
- III - reparo e/ou reposição de materiais e/ou equipamentos;
- IV - despesas judiciais e advocatícias;
- V - Outros.

DO TROTE CIDADÃO

Art. 7º O IMES promove e apoia a realização do Trote Cidadão, embasado em ações e atitudes promotoras da cidadania, dignidade da pessoa humana, sustentabilidade ambiental, responsabilidade social, estímulo ao voluntariado, integrando os alunos calouros e veteranos.

§ 1º O Trote Cidadão, apoiado pelo IMES, representa uma atividade de extensão a ser desenvolvida pelos alunos veteranos em parceria com os ingressantes e o respectivo apoio e acompanhamento do IMES.

§ 2º O docente deve estimular a participação dos alunos nas atividades relacionadas ao Trote Cidadão.



DA RECEPÇÃO AOS CALOUROS

Art. 8º A Comissão de Recepção aos Calouros definirá e organizará as atividades de integração dos alunos com a comunidade acadêmica.

Art. 9º A Comissão de Recepção aos Calouros deverá ser composta:

- I - pelo coordenador de extensão;
- II - pelo pedagogo;
- III - pelo gerente de marketing;
- IV - pelos representantes de turma.

Art. 10. As atividades do Programa de Recepção e Integração dos alunos (PRINT) deverão fazer parte da programação do Trote Cidadão.

§ 1º Os representantes discentes devem sugerir à Comissão de Recepção aos Calouros atividades visando a integração dos ingressantes à comunidade acadêmica, antes do início do semestre letivo.

§ 2º As atividades de recepção e integração dos calouros ao IMES devem ser aprovadas pela Diretoria Acadêmica antecipadamente.

§ 3º As atividades acadêmicas devem ocorrer normalmente desde o primeiro dia letivo, em todas as fases, ressalvada a realização das atividades planejadas e aprovadas pela Diretoria Acadêmica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. É assegurado aos calouros e aos veteranos o direito de não serem submetidos a atos que possam colocar em risco suas dimensões física, psíquica e/ou moral, ou as de qualquer outra pessoa, assim como de ações que causem prejuízo a patrimônios e que perturbem a ordem.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 13. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Vera Lúcia Venancio Gaspar

Presidente do conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE